ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM: 14/05/82
VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 523 DE 13 DE MAIO DE 1982

Retifica a Resolução nº 516/82, com base na Legislação em vigor e em Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com base nos dados constantes da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 12 de maio de 1982, a qual integra o presente projeto de Resolução, são fixados por esta Resolução os subsídios do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 2º - A remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, em consequência, é fixada, a partir de 1º de maio de 1982, estipulando-se a parte fixa mensal em Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e a parte variável em Cr$ 9.596,00 (nove mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros) por reunião ordinária, até um mínimo de 12 - (doze) por mês e Cr$ 9.596,00 (nove mil quinhentos e noventa e seis / cruzeiros) por sessão extraordinária, até um máximo de 4 (quatro) por/ mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária, ficando autorizada a Mesa Diretora a providenciar a suplementação de verbas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de maio de 1982.

Nilson Platt Filho
Presidente